



## PROCURADORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO Nº 730/2022**

**PROCESSO DIGITAL Nº 027161/2022**

**PROJETO DE LEI nº 075/2022**

**ESTABELECE O NÚMERO DE VAGAS DE APRENDIZ PARA O PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

### **1. QUESTÃO POSTA**

Trata-se de processo administrativo nº 027161/2022, através do qual o GABINETE DO EXCELENTE SR. PREFEITO, solicita a emissão de parecer jurídico sobre o projeto de lei Nº 075/2022, em anexo, que estabelece o número de vagas de aprendiz para o Programa de Aprendizagem Profissional no âmbito da Administração Pública Municipal – PROGRAMA APRENDE, criado pela Lei Municipal nº 057/2019.

### **2. MATERIA**

O Projeto de Lei em análise, tem como súmula o seguinte:

*Súmula: - Estabelece o número de vagas de aprendiz para o Programa de Aprendizagem Profissional no âmbito da administração pública municipal, nos termos da Lei Municipal nº 057/2019, como específica.*

Pelo corpo do projeto de lei, verifica-se que estão sendo estabelecidas 50 (cinquenta) vagas de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO-APRENDIZ** no âmbito da Administração Pública Municipal de Apucarana, nos termos da Lei Municipal nº 057, de 22 de maio de 2019 que criou o Programa de Aprendizagem Profissional do Município de Apucarana – APRENDE, sendo 25 (vinte e cinco) vagas para o Município de Apucarana e suas secretarias e 25 (vinte e cinco) vagas para a Autarquia Municipal de Apucarana - AME e seus departamentos;

Inicialmente, cumpre destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.



### 3. BREVE RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise estabelece o número de vagas de AUXILIAR ADMINISTRATIVO – APRENDIZ, para serem preenchidas conforme estabeleceu a Lei Municipal nº 057/2019.

A indagação repousa na análise da constitucionalidade, legalidade do Projeto de Lei em epígrafe.

#### 3.1. Inexistência de Vícios de Iniciativa.

Não existe vício de iniciativa, visto que a matéria contida no projeto de lei se insere no rol das disposições contidas nos Art. 31, I e II e Art. 55, X, da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Chefe do Poder Executivo iniciativa privativa nos projetos de lei que visem à criação de cargos públicos na Administração Direta e Indireta, aumento de sua remuneração, servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.

Portanto, a iniciativa de Lei que vise dispor sobre a criação de vagas, mesmo as de APRENDIZ, compete privativamente ao Poder Executivo, responsável pela gestão e prestação direta dos serviços públicos, nos exatos termos, também, do artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal.

Aludido dispositivo constitucional é aplicável aos municípios, por simetria, dada a absorção compulsória, pelos municípios, das linhas básicas do modelo constitucional federal, entre elas as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis em face do princípio fundamental da separação e independência dos poderes. (ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 25-8-2004, P, DJ de 1º-10-2004).

No mesmo cenário, a matéria objeto do Projeto de Lei (Criação de Vagas de Aprendiz) não se inclui no rol de competência taxativa da Câmara Municipal à evidência do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal. Por estas razões, não foram detectados vícios de competência.

É cediço que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, tal competência provém da Constituição Federal, visto que os municípios são dotados de autonomia legislativa, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber, como deixa claro o art. 30 da Carta Magna, *in verbis*:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber*



Portanto, concluímos que não há vício de iniciativa da proposta de projeto de lei complementar.

### 3.2. Análise da Legalidade e da Constitucionalidade - Do Atendimento aos Requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É notório que o Poder Executivo Municipal tem legitimidade para criação/alteração de cargos (inclusive vagas de aprendizes) perante a Administração Direta (art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal), desde que observada dotação orçamentária suficiente, além dos demais requisitos impostos à gestão pública.

Neste contexto, a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu critérios de observância obrigatória na gestão das contas públicas, vinculando os administradores nas esferas federal, estadual e municipal.

O Projeto de Lei deverá atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. A LRF fixa limites para o endividamento de União, Estados e Municípios, além de obrigar os governantes a definirem metas fiscais anuais e a indicarem a fonte de receita para cada despesa permanente que propuserem. Com a fixação de limites para os gastos com pessoal.

No presente Projeto de Lei, no que tange à questão orçamentária, deverá ser elaborado o estudo de impacto orçamentário, atestando a adequação orçamentária, além da compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e informações no tocante ao impacto das alterações pretendidas, **ou ainda a declaração de inexistência de impacto orçamentário**, questões essas de ordem técnica e orçamentária que foge da competência dessa Procuradoria.

Segundo, ainda, os arts. 22 e 17 da LRF, o aumento de despesa com pessoal somente será admitido se:

- a) Estiver acompanhado da estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
- b) Contar com prévia dotação orçamentária e com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Trouxer declaração do ordenador da despesa da adequação com a lei orçamentária vigente, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;
- d) Trouxer demonstração de que a despesa total com a remuneração estará contida nos limites do art.20 da LRF;



Desta forma, estando presentes os requisitos acima, e considerando que a criação de cargos públicos da administração direta e indireta (inclusive vagas de aprendiz) constitui matéria discricionária do Poder Executivo, desde que observados os parâmetros legais, entendemos que não existem impedimentos para o prosseguimento da proposta de alteração da referida lei.

#### 4. CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, a referida proposta de projeto de lei pode ter seguimento, estando condicionado ao atendimento dos apontamentos aqui feitos de ordem orçamentária e técnica observados os preceitos legais e constitucionais, opina esta procuradoria pela constitucionalidade e legalidade do PROJETO DE LEI em análise.

S.M.J., é o parecer.

Apucarana, 21 de junho de 2022.

RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

OAB/PR nº31.740

Procurador Jurídico do Município



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Controladoria Interna

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



### ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 75/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA/PR			
ESTIMATIVA DO IMPACTO INDIVIDUAL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO CONSOLIDADO			
ART. 16 DA LEI 101/2000			
CONTROLADORIA INTERNA			

Programa de Governo	Código: Criação de Cargos.			
EVENTO	Descrição da Ação:	Cria o cargo de Auxiliar Administrativo Aprendiz nos termos da Lei Municipal nº 057/2019.		
X Criação		INÍCIO	FIM	
Expansão			Indeterminado	
Alteração				
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS DE 2022 A 2024: R\$ 1.048.773,90</b>				
NATUREZA	2022	2023	2024	
PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 202.000,00	R\$ 417.130,00	R\$ 429.643,90	
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>				
EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO (A)	RCL (B)	IMPACTO (A/B)%	
2022	R\$ 202.000,00	R\$ 440.780.004,03	0,046	
2023	R\$ 417.130,00	R\$ 455.105.354,16	0,092	
2024	R\$ 429.643,90	R\$ 468.758.514,79	0,092	

FOI VERIFICADO O IMPACTO INDIVIDUAL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO APROVADO, COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Apucarana, 22 de junho de 2022.

MARCELO BARROS  
CONTROLADOR INTERNO  
CPF 018.070.019-70

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.  
MARCELO BARROS  
Controlador Geral do Município

#### NOTA EXPLICATIVA:

- 1 - Para efeito de cálculos da Receita Corrente Líquida - RCL do exercício de 2022, foi utilizado às informações do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do mês de 12/2021, disponibilizadas pelo TCE/PR através do Sistema de Informações Municipais e Acompanhamento Mensal - SIM/AM, aplicada sobre a RCL do mês 12/2021, o percentual de meta de inflação definida pelo Banco Central do Brasil, de 3,5%, excluída o intervalo de tolerância.
- 2 - Para o exercício de 2023, foi aplicada sobre a RCL do exercício anterior, o percentual de meta de inflação definida pelo Banco Central do Brasil, de 3,25%, excluída o intervalo de tolerância.
- 3 - Para o exercício de 2024, foi aplicada sobre a RCL do exercício anterior, o percentual de meta de inflação definida pelo Banco Central do Brasil, de 3,0% excluído o intervalo de tolerância.
- 4 - O cálculo aqui demonstrado se refere ao impacto atual e imediato, incidente nas vagas que serão criadas por lei.





# Prefeitura do Município de Apucarana

## Controladoria Interna

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



### IMPACTO FINANCEIRO INDIVIDUAL

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO

VIGÊNCIA 07/2022 A INDETERMINADO

CONTROLADORIA INTERNA

CARGOS	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Auxiliar Administrativo Aprendiz	50	R\$ 606,00

### IMPACTO FINANCEIRO PROPOSTO

<b>IMPACTO ANUAL 2022</b>	<b>R\$ 202.000,00</b>
Auxiliar Administrativo Aprendiz	R\$ 202.000,00

Valor Bruto Mensal (4 horas diárias)	R\$ 606,00
Previsão de Reajuste Salarial:	R\$ 0,00
<b>Valor Mensal Total</b>	<b>R\$ 606,00</b>
Valor Anual	R\$ 3.636,00
13º Salário	R\$ 303,00
1/3 Férias	R\$ 101,00
<b>TOTAL (Aumento Anual Individual do Programa)</b>	<b>R\$ 4.040,00</b>
Número de Vagas	50
Aumento Anual Individual do Programa	R\$ 4.040,00
<b>Impacto Exercício 2022</b>	<b>R\$ 202.000,00</b>

<b>IMPACTO ANUAL 2023</b>	<b>R\$ 417.130,00</b>
Auxiliar Administrativo Aprendiz	R\$ 417.130,00

Valor Bruto Mensal (4 horas diárias)	R\$ 606,00
Previsão de Reajuste Salarial:	R\$ 18,77
<b>Valor Mensal Total</b>	<b>R\$ 625,70</b>
Valor Anual	R\$ 7.508,34
13º Salário	R\$ 625,70
1/3 Férias	R\$ 208,57
<b>TOTAL (Aumento Anual Individual do Programa)</b>	<b>R\$ 8.342,60</b>
Número de Vagas	50
Aumento Anual Individual do Programa	R\$ 8.342,60
<b>Impacto Exercício 2023</b>	<b>R\$ 417.130,00</b>

<b>IMPACTO ANUAL 2024</b>	<b>R\$ 429.643,90</b>
Auxiliar Administrativo Aprendiz	R\$ 429.643,90

Valor Bruto Mensal (4 horas diárias)	R\$ 625,70
Previsão de Reajuste Salarial:	R\$ 18,77
<b>Valor Mensal Total</b>	<b>R\$ 644,47</b>



# **Prefeitura do Município de Apucarana**

## Controladaria Interna

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Valor Anual	R\$ 7.733,59
13º Salário	R\$ 644,47
1/3 Férias	R\$ 214,82
<b>TOTAL (Aumento Anual Individual do Programa)</b>	<b>R\$ 8.592,88</b>
<hr/>	
Número de Vagas	50
Aumento Anual Individual do Programa	R\$ 8.592,88
<b>Impacto Exercício 2024</b>	<b>R\$ 429.643,90</b>

**NOTA EXPLICATIVA:**

Os valores para os cargos foram estipulados já considerando as perdas inflacionárias dos anos anteriores; Para estimativa de reajuste do exercício de 2023, foi utilizado a meta de inflação definida pelo Banco Central do Brasil, de 3,25%, e para o reajuste do exercício de 2024, foi utilizado a meta de inflação definida pelo Banco Central do Brasil, de 3,00%, excluído em todos os casos o intervalo de tolerância de um e meio ponto percentual.

## IMPACTO FINANCEIRO CONCLUSIVO DA CRIAÇÃO PROPOSTA

	2022	2023	2024
Impacto Financeiro Proposto	R\$ 202.000,00	R\$ 417.130,00	R\$ 429.643,90

 MARCELO BARROS  
**CONTROLADOR INTERNO**  
CPF 018.070.019-70

Apucarana, 22 de junho de 2022.

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.  
**MARCELO BARROS**  
Controlador Geral do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2022 19:30:00  
PRA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDOACESSE <http://poc.atec.br>

Assinado eletronicamente por:  
**MARCELO BARROS**  
018.070.019-70

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.